



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

Recomendação nº CR/VCR/08/2016

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2016.

Assunto: Inobservância do disposto no artigo 26, parágrafo único, da [Lei 8.036/90](#) (FGTS)

O Desembargador Corregedor, Fernando Antônio Viégas Peixoto, e o Desembargador Vice-Corregedor, César Pereira da Silva Machado Júnior, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, apreciando o [Processo nº. CSJT-PP-23201-74.2015.5.90.0000](#), decidiu que a proibição do pagamento das parcelas relativas ao FGTS diretamente ao trabalhador possui natureza material e não procedimental, estando excluída da competência daquele Órgão;

CONSIDERANDO que, de acordo com a citada Decisão, eventual descumprimento da norma inserta no artigo 26 da [Lei nº. 8.036/90](#), no caso concreto, desafia a interposição de recurso por parte da União;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria, da mesma forma, não possui competência para tratar de assuntos de cunho processual;

RESOLVEM:

Revogar a [RECOMENDAÇÃO Nº CR/VCR/02/2016](#), a qual determinava que os Juízes Titulares, Substitutos e Auxiliares em exercício na Primeira Instância, na capital e no interior, não autorizassem, em nenhuma hipótese, a liberação de créditos, originalmente destinados às contas vinculadas do FGTS, diretamente aos trabalhadores, fosse por meio de acordos ou no curso da execução.

Publique-se e registre-se, remetendo-se cópia aos interessados.

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor

CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR
Desembargador Vice-Corregedor